



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 060/91

Data: 16/12/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder indenização de lotes urbanos.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a proceder a indenização de parte dos lotes urbanos Nos. 1, 2 e 3 da quadra 1 do loteamento São João, para fins de alargamento da Rua Rui Barbosa.

Parágrafo único - Os proprietários dos lotes urbanos a serem indenizados são os seguintes:

NOME	LOTE	QUADRA	LOTEAM.	M2 INDENIZ.
Palmira Conrado da Silva	01	01	S. João	127,92 m2
José de Oliveira Lima	02	01	S. João	127,92 m2
Jorge de Oliveira Silva	03	01	S. João	127,92 m2

Art. 2o.) O valor a ser pago pelas indenizações, será objeto de avaliação por uma comissão especialmente designada pelo Executivo Municipal.

Art. 3o.) Fica o Executivo Municipal, autorizado através dos setores competentes da Municipalidade a tomar todas as providências necessárias para concretizar os objetivos desta Lei.

Art. 4o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal